



ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO

**O que você precisa saber sobre
a nova "Lei" do Ponto
Eletrônico**

Desenvolvendo a Portaria ???/2021
Ministério do Trabalho e Previdência



ESPECIALISTAS EM PONTO ELETRÔNICO

Telefone : (31) 3476-8540
Whatsapp : (31) 9 8785-9865

[mensis.com.br](https://www.mensis.com.br)



SUMÁRIO

Introdução.....	02
Histórico.....	03
Linha do tempo.....	05
Se as mudanças eram tão necessárias, por que não foram feitas antes?	08
O que muda agora?.....	09
Infográfico.....	10

Introdução

Empregador, você sabe quais são as opções LEGAIS para o Controle de Jornada de seus colaboradores?

Uma das principais etapas na gestão de uma empresa é o Controle de Frequência de seus funcionários. Porém, é comum que empresas e contadores desconheçam, ou não compreendam bem as legislações existentes e seus reflexos.

É preciso conhecer as regras do jogo, se você busca melhores resultados. Pensando nisso, esse eBook foi construído com o objetivo de mostrar, de forma simples e clara, os principais pontos da nova Portaria publicada pelo MTE, no dia 10/ 11/ 2021, e quais os reflexos práticos na gestão da sua empresa.

Histórico

Empresas com mais de 20 funcionários devem fazer o controle de ponto de seus funcionários. É isso que determina o artigo 74 da CLT, em sua redação atualizada.

Para realizar este controle, a empresa pode optar pelo registro manual (livro), mecânico (cartão) e eletrônico (crachás, biometria, senhas etc).

Até 2009 não havia regulamentação específica a respeito dos equipamentos e sistemas de controle. Isso mudou em agosto de 2009, quando o MTE criou regras para a fabricação, venda e uso dos controles eletrônicos, baseado na hipótese de existência de fraudes em massa.

E foi assim que surgiu a Portaria 1510 e o modelo de "registrador eletrônico de ponto", denominado REP. Poucos sabem que o REP foi criado por uma equipe de fiscais do Ministério, com o objetivo de ser um equipamento fiscal. Ou seja, houve uma mudança de conceito e os relógios de ponto, passaram a ser considerados "emissores de registros fiscais". Entretanto, a teoria ficou distante da realidade prática, e por isso essa portaria sofreu muitas críticas. Tanto que foi adiada por 5 vezes.

Em 2011, o MTE editou outra portaria, permitindo o uso de modelos menos engessados, mas que dependiam da aprovação do sindicato de classe. A portaria 373 abriu uma brecha importante, possibilitando alguma evolução tecnológica, ainda que restrita.

Na reforma trabalhista de 2017, essa flexibilidade prevista na 373 passou a constar na CLT, e ganhou mais adesão.

Já em 2019, a lei de liberdade econômica fundamentou as bases legais para a simplificação do ambiente de negócios e inovação, garantindo o direito de se desenvolver e comercializar novos produtos e de serviços, quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas.

Daí surgiu a necessidade simplificar e dar mais clareza às regras do Ponto Eletrônico...

Linha do Tempo

2009

Criada e publicada a Portaria 1.510

A exigência do novo equipamento se daria a partir de 1 ano a contar da publicação.

2011

Portaria 373 adia pela 2ª vez a exigência do REP e passa a admitir sistemas alternativos, mediante Acordo Sindical

2011

Inmetro publica Portaria 479/11 para revisão das normas iniciais de certificação

2012

Audiência Pública no Senado evidencia falhas nas Certificações dos REP





2015

Lei 13.103 - Lei dos Motoristas passa a admitir registros eletrônicos embarcados nos caminhões como meio válido para controle de jornada

2016

Inmetro publica Portaria 146/16 que cria novos critérios de homologação dos REP; estabeleceu datas-limite para comercialização dos REP com certificações antigas

2017

Lei 13.467/17 - Art 611A - Permite que a CCT ou ACT se sobreponha à lei quando quanto à escolha da modalidade de registro de jornada de trabalho

2019

Lei de Liberdade econômica

Aumenta para 20 o número máximo de empregados para a obrigatoriedade do controle, institui o ponto por exceção e questiona normas ultrapassadas, que impedem ou retardam o surgimento de novas empresas e novas tecnologias.



2020

Início do Lockdown devido à Pandemia Covid-19 no Brasil faz explodir o uso de Sistemas de Ponto Online e por registro facial



2020

Consulta Pública é aberta para discutir a revisão da Portaria 1.510/09



2021

O Governo Federal anuncia, em cerimônia, a Consolidação do Marco Regulatório Trabalhista Infralegal que inclui Novas regras para os Registros Eletrônicos de Jornada

Se as mudanças eram tão necessárias, por que não foram feitas antes?

A visão das relações de trabalho em 2009 era muito diferente da atual. Naquela época ainda se tinha a idéia de que os empregados não eram capazes o suficiente, e que o estado deveria cuidar para que fossem protegidos.

E foi justamente por isso que o REP foi criado com tantas restrições:

- Fiscalização direta no equipamento e não nos arquivos fiscais do sistema;
- Uso somente por um CNPJ ou restrito ao grupo empresarial;
- Empresa deveria manter o equipamento à disposição da fiscalização por 5 anos, mesmo após seu desuso;
- Proibida a contratação por locação, comodato e leasing;
- Não registra ponto se estiver sem a bobina de papel;
- Não permite segunda-via do comprovante de ponto.

Devido às evoluções que o país vem passando nos últimos anos, a tendência é de simplificação. Hoje, trabalhadores e empresas podem entrar em acordo sobre diversas questões. O controle de jornada é um importante processo para garantir a confiança no acordo entre as partes.

As discussões acerca dos entraves técnicos da Legislação Trabalhista, negligenciadas durante algum tempo, se tornaram mais urgentes após o início da Pandemia do Covid-19. A revisão das regras para os sistemas de ponto eletrônico será um grande alívio ao setor empresarial.

O que muda agora?

A principal mudança é a liberdade de escolha para as empresas.

A nova "lei" do Ponto Eletrônico garante mais clareza. As onze Portarias anteriores, Notas Técnicas e Instruções Normativas foram consolidadas em apenas uma Portaria.

Com a criação de mais uma modalidade de Controle Eletrônico, livre de normatização compulsória, as empresas poderão adotar sistemas mais baratos e adequados ao seu tipo de negócio, com total segurança jurídica. E para isso a empresa não ficará mais submetida à necessidade de um acordo sindical.

A partir de agora, o controle de ponto poderá ser feito por qualquer uma dessas categorias:

Ponto Manual, com anotações em livro de ponto;

Ponto Mecânico, registrado em cartões de ponto em papel;

REP-C, registrador equivalente aos da Portaria 1510/09;

REP-A, registrador similar ao da Portaria 373/11, submetido a Convenções ou Acordos Sindicais;

REP-P, nova modalidade de registrador, que permitirá marcação eletrônica via sistemas e aplicativos

INFOGRÁFICO

	REP C	REP A	REP P
Definição	<p>Eletrônico, impressora, porta fiscal, certificação</p> 	<p>Registro eletrônico, sem comprovante, exige acordo sindical</p> 	<p>software em servidor ou em nuvem, dispositivos eletrônicos</p> 
Comprovante do Trabalhador	<p>comprovante impresso em papel, não permite 2 via</p> 	<p>não exigido</p> 	<p>disponibilizado por meio eletrônico, permite cópia</p> 
Arquivo fiscal AFD	<p>Extraído da porta USB do Rep-C exclusivamente pelo Auditor Fiscal</p> 	<p>Gerado pelo empregador, do registro de ponto</p> 	<p>Gerado pelo empregador, do registro de ponto</p> 
Assinatura Eletrônica	<p>Assinatura eletrônica do fabricante definidas pelo Inmetro</p> 	<p>Certificados Digitais emitidos ICP - Brasil</p> 	<p>Certificados Digitais emitidos ICP - Brasil</p> 
Homologação	<p>Todos devem possuir certificação do Inmetro</p> 	<p>não exigido</p> 	<p>não exigido</p> 
Registro Obrigatório	<p>Fabricantes e seus equipamentos devem possuir registro no Ministério do Trabalho</p> 	<p>Exige convenção coletiva ou Acordo coletivo</p> 	<p>O sistema deve possuir certificado de registro ao INPI</p> 
Compartilhamento de uso	<p>Só pode conter empregados do mesmo empregador, ou do grupo empresarial.</p> 	<p>Não há restrições ao uso para mais CNPJs</p> 	<p>Não há restrições ao uso para mais CNPJs</p> 